

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.70	Departamento de Atenção Secundária	
60.70-10.302.0006.2.035	Atividades das Unidades de Atenção Secundária	
60.70-3.3.90.30	Material de Consumo.....	
60.70-05.312161	Recursos para Combate ao Coronavírus.....	120.896,70
60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.70	Departamento de Atenção Secundária	
60.70-10.302.0006.2.059	Operacionalização do Hospital de Clínicas.....	
60.70-3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	
60.70-05.312161	Recursos Para Combate Ao Coronavírus	30.577,96
60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.30	Departamento Hospitalar E De Emergência	
60.30-10.302.0006.2.033	Operacionalização Do Hospital Municipal.....	
60.30-3.3.50.39	Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica.....	
60.30-05.312161	Recursos Para Combate Ao Coronavírus	48.525,34
65	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
65.10	Secretaria Geral	
65.10-26.122.0009.2.002	Manutenção Dos Serviços.....	
65.10-3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.....	
65.10-01.400000	Geral.....	321.661,35
80	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
80.10	Encargos Gerais	
80.10-28.843.0001.0.002	Serviços Da Dívida Geral.....	
80.10-3.2.90.21	Juros Sobre A Dívida Por Contrato.....	
80.10-01.110000	Geral.....	1.335.000,00
80	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
80.10	Encargos Gerais	
80.10-99.999.0001.0.099	Reserva De Contingência.....	
80.10-9.9.99.99	Reserva De Contingência.....	
80.10-01.110000	Geral.....	2.500.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 7 de maio de 2020.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.517, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de audiência pública do Projeto do Novo Transporte Público Municipal.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando o Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São José dos Campos, e o Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, que reconhece a calamidade pública, de importância internacional, ambos em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS - referente a pandemia de covid-19;

Considerando as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de realização de audiência pública para tratar do novo edital de licitação do transporte público coletivo;

Considerando a possibilidade de adoção de novas tecnologias que visam possibilitar a participação popular por meio eletrônico;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 43.923/20;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização de audiência pública para tratar do Novo Transporte Público Municipal bem como do edital de licitação e seus anexos previamente divulgados por meio do site oficial da Prefeitura de São José dos Campos, na área destinada aos documentos do Novo Transporte Público.

Art. 2º A audiência pública que será realizada às 18 horas do dia 27 de maio de 2020 no Centro da Juventude, sito à Rua Aurora Pinto da Cunha, n. 131, no Loteamento Jardim América, em São José dos Campos, Estado de São Paulo.

§ 1º Em decorrência das medidas de isolamento social, as vagas serão limitadas a 30 (trinta) pessoas para o acompanhamento presencial, para garantir o distanciamento adequado entre os presentes, em conformidade com as diretrizes das autoridades sanitárias.

§ 2º A audiência será transmitida online para garantir a ampla participação popular bem como será disponibilizado canal direto para o envio de sugestões e contribuições.

§ 3º Para o ingresso dos cidadãos e a permanência no recinto em que se realizará a exposição presencial, o uso de máscaras será obrigatório.

§ 4º Fica proibida aglomeração de pessoas nas entradas e saídas do local da audiência pública.

§ 5º Além da audiência pública prevista no "caput" deste artigo, serão realizadas 10 (dez) reuniões públicas em locais a serem divulgados por meio de Portaria da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 3º O desenvolvimento da audiência pública terá a seguinte organização:

I - Primeira parte: abertura e comentários do Secretário de Mobilidade Urbana ou seu representante, com duração máxima de 10 (dez) minutos;

II - Segunda parte: apresentação da Fundação Getúlio Vargas e dos técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos;

III - Terceira parte: manifestação dos cidadãos presentes, com duração máxima de três minutos para cada um;

IV - Quarta parte: encerramento da audiência pública pelo secretário de Mobilidade Urbana ou seu representante;

§ 1º Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III, deverão se inscrever nos primeiros 60 (sessenta) minutos, a contar da abertura da reunião;

§ 2º Para a manifestação dos cidadãos, será observada a ordem de inscrição, sendo que cada um terá direito a uma única manifestação;

§ 3º O tempo total do conjunto de manifestações, mencionadas no inciso III deste artigo, não poderá exceder a 90 (noventa) minutos;

§ 4º Ficam proibidas quaisquer manifestações verbais, uso de apitos ou outros instrumentos acústicos que conturbem as discussões na audiência pública.

Art. 4º Todas as falas e manifestações ocorridas na audiência pública serão registradas por escrito, podendo ser gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

Art. 5º A reserva de vaga para acompanhamento presencial deverá ser realizada por meio do e-mail transp@sjc.sp.gov.br sendo realizadas de acordo com a ordem de solicitação.

Art. 6º Poderão ser apresentadas manifestações e sugestões, por escrito, relativos ao assunto discutido, devendo ser entregues diretamente na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, até às 18 horas, ou pelo endereço eletrônico transp@sjc.sp.gov.br, até às 23 horas, do dia da audiência pública.

Art. 7º A devolutiva das contribuições ocorrerá posteriormente e será disponibilizada no site oficial da Prefeitura, na área destinada aos documentos do Novo Transporte Público.

Art. 8º Se até a data da realização da audiência pública forem suspensas as restrições sanitárias que visam o controle e combate à pandemia causada pelo coronavírus - covid-19, a audiência pública não possuirá limitação de vagas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 8 de maio de 2020.

Felício Ramuth

Prefeito

Paulo Roberto Guimarães Júnior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.518, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das competências de março e abril de 2020.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS - declarou no dia 11 de março de 2020 a pandemia de "Covid-19", doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando o artigo 39 do Decreto n. 18.239, de 30 de agosto de 2019, que determina que o prazo para o recolhimento do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza é até o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 34.583/20;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em relação às seguintes competências:

I - março de 2020: terá sua data de vencimento prorrogada para 22 de junho de 2020;

II - abril de 2020: terá sua data de vencimento prorrogada para 22 de junho de 2020.

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 1º do Decreto n. 18.503, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 8 de maio de 2020.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.519, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta a Lei Complementar n. 633, de 3 de abril de 2020, que "Dispõe sobre exigências e normas relativas ao licenciamento, aprovação e instalação de empreendimentos classificados ou não como Polo Gerador de Tráfego – PGT, e disciplina as vagas de estacionamento, acessos, vias de circulação interna, área de manobra e acumulação de veículos e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 147.132/19;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeito deste Decreto, além das definições estabelecidas na Lei Complementar n. 633, de 3 de abril de 2020, são adotadas as seguintes definições ou expressões:

I - acesso: é a interligação para veículos ou pedestres entre logradouro público e propriedade privada;

II - Área Construída Computável - ACC: área de construção considerada pela legislação vigente;

III - Área Impactada Diretamente - AID: região geográfica delimitada pelo sistema viário impactado diretamente pela implantação do Polo Gerador de Tráfego – PGT, que se subdivide em:

a) Área Impactada Diretamente Primária - AIP, que é a região geográfica delimitada pelo sistema viário lindeiro ao imóvel onde será implantado o PGT;

b) Área Impactada Diretamente Secundária - AIS, que é a região geográfica delimitada pelo sistema viário que margeia e que dá acesso a AIP;